



AGOSTO LILÁS:

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: Cartilha informativa sobre a Lei Maria da Penha

📷 dh_mulheres



Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes/SE.

Grupo de Pesquisa Gênero, Família e Violência do Diretório do CNPq - Universidade Tiradentes/SE.



ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO

Bolsistas CAPES - PPGD UNIT/SE

CAROLINA SILVA PORTO
DEBORAH AZEVEDO ANDRADE
FERNANDA CAROLINE ALVES DE MATTOS
RAQUEL TORRES DE BRITTO SILVA
ROBERTA HORA ARCIERI BARRETO
VITÓRIA VIANA DA SILVA

Docentes - PPGD UNIT/SE

Prof. Dra. GRASIELLE BORGES VIEIRA DE
CARVALHO (UNIT/SE)
Prof. Dra. CLARA CARDOSO MACHADO
JABORANDY (UNIT/SE)

 dh_mulheres

APOIO:

04

Introdução

05

Quem é Maria da Penha?

06

O que é a Lei Maria da Penha?

07

A quem se destina a Lei Maria da Penha?

08

Os tipos de violência

13

O ciclo da violência

15

Medidas protetivas de urgência

20

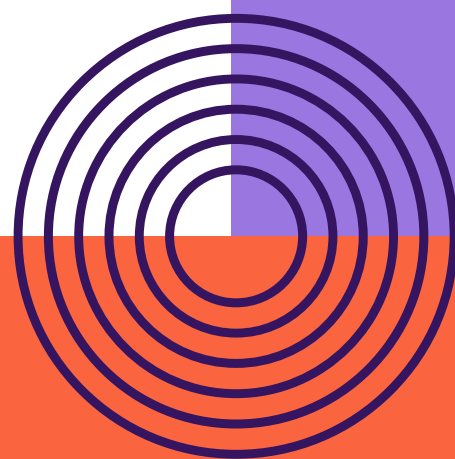
Campanhas que existem atualmente

21

Como ajudar a vítima

23

Violentômetro



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Agosto é o mês de sensibilização e enfrentamento à violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha é uma ação afirmativa de extrema necessidade, considerando que não existia nenhuma legislação que protegesse as mulheres em situação de violência no Brasil. É inclusive considerada como referência mundial, ao propor 3 eixos de enfrentamento: proteção e assistência às vítimas, prevenção da violência e responsabilização do autor.

Neste sentido, um dos maiores desafios nestes 16 anos da lei, é exatamente estruturar e implementar de forma contextualizada e concomitante os 3 eixos, ou seja, tecer e fortalecer a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher. A rede de proteção e atendimento deve estar interligada e disponível para acolher as vítimas, em todos os setores (saúde, assistência social, segurança, sistema de justiça). Paralelo a essas ações, o Estado e a sociedade precisam articular caminhos para a prevenção da violência e para a responsabilização do autor, que deve ocorrer para além da punição.

Diante disso, o Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes, representado por docentes e bolsistas do mestrado e doutorado, organizou diversas ações dentro e fora da Universidade, em atenção a Campanha do Agosto Lilás.

Considerando que o problema da violência é de todas, precisamos do envolvimento de todos os setores da sociedade. E como produzimos conhecimento, por meio de pesquisas científicas, temos grande responsabilidade em divulgar informações e esclarecimentos para toda a comunidade acadêmica e social.

Esta cartilha foi pensada e estruturada para dar maior acessibilidade sobre direitos humanos das mulheres para todas as pessoas da sociedade, por isso, está sendo divulgada de forma ampla.

Desejamos alcançar o maior número possível de meninas e mulheres, e ajudar, mesmo de forma digital, a reconhecer possíveis violências e de alguma forma, pedirem ajuda e apoio.

Pela vida de todas as meninas e mulheres! Seguimos na luta!

Aracaju, 12 de agosto de 2022



QUEM É MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES?

Maria da Penha Maia Fernandes, é cearense, nascida em fevereiro de 1945. Farmacêutica bioquímica, mestre em Análise Clínicas pelas UFCE. Durante a faculdade conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, com quem veio a se casar, em 1976.

Após a conclusão de seu mestrado e o nascimento de suas filhas, passou a ser agredida. Durante muitos anos as agressões sofridas por Maria da Penha e suas filhas, passaram por todas as fases do Ciclo de Violência: aumento de tensão, ato de violência, arrependimento e comportamento carinhoso, até que em 1983 Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de homicídio.

Marco Antonio atirou em Maria da Penha enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Marco Antonio alegou à polícia que ambos foram vítimas de uma tentativa de assalto. Após quatro meses recuperando-se dos ferimentos em um hospital, Maria da Penha volta para casa e mais uma vez é vítima das agressões de Marco Antonio, sendo mantida em cárcere privado.

O primeiro julgamento de Marco Antonio ocorre após oito anos da tentativa de homicídio (1991). Foi condenado, mas recorreu da pena e teve a liberdade concedida. Em 1996 acontece o segundo julgamento, sendo condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Porém, mais uma vez não houve cumprimento de sentença em razão de alegadas irregularidades processuais.

1998 o caso ganha notoriedade internacional com a denúncia para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Instaurado o litígio internacional, o Estado Brasileiro permaneceu inerte e foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância à violência sofrida por mulheres brasileiras.

O QUE É A LEI MARIA DA PENHA?

LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

A Lei Maria da Penha é um símbolo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

É uma das leis mais inovadoras do mundo na temática, amplamente divulgada no Brasil, mas que precisa chegar ao conhecimento de mais pessoas.

Muito embora pesquisa do DataSenado tenha demonstrado que em 2017, 100% das mulheres entrevistadas declararam já ter ouvido falar sobre a Lei Maria da Penha, mas 77% afirmaram que não possuem conhecimento sobre o conteúdo da lei.

Das entrevistas, 20% afirmaram que a lei não protege efetivamente as mulheres; 53% afirmaram que a lei protege apenas em parte; e somente 26% acreditam que a lei as protege.

Dentre as mulheres que já sofreram violência doméstica e precisaram se socorrer da Lei Maria da Penha, 29% reiteram que a Lei não as protegeu.



A QUEM SE DESTINA A LEI MARIA DA PENHA?

Quem são as vítimas e os agressores?

1

A mulher

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

2

Os filhos

A violência doméstica e familiar contra a mulher não atinge somente esta, pelo contrário, alcança todos da família e que possuem relação íntima com a mulher em situação de violência, principalmente os filhos e filhas. As Medidas protetivas de Urgência são estendidas para os mesmos. (Artigo 22, III, "a" e "b" e artigo 23, I e II da Lei Maria da Penha)

3

Os familiares

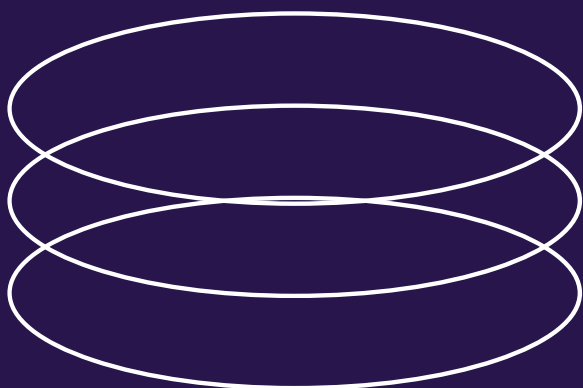
Para existir aplicação da Lei Maria da Penha em caso entre familiares, a agressão tem que ter sido praticada com base no gênero, visando a subjugar ou oprimir a vítima em situação de vulnerabilidade, acometido sob o âmbito das relações domésticas e familiares.

4

O agressor

As pesquisas indicam que mais de 90% dos casos, os agressores são homens.

De forma exemplificativa: marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, como também pai, tio, sobrinho, sogro, irmão etc.



OS TIPOS DE VIOLÊNCIA:



PREVISÃO LEGAL:

O artigo 7º da Lei Maria da Penha enumera algumas formas de violência a que as vítimas podem ser submetidas, são elas: as violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e outras. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos.

ÂMBITOS DE OCORRÊNCIA

01.

DOMÉSTICO:

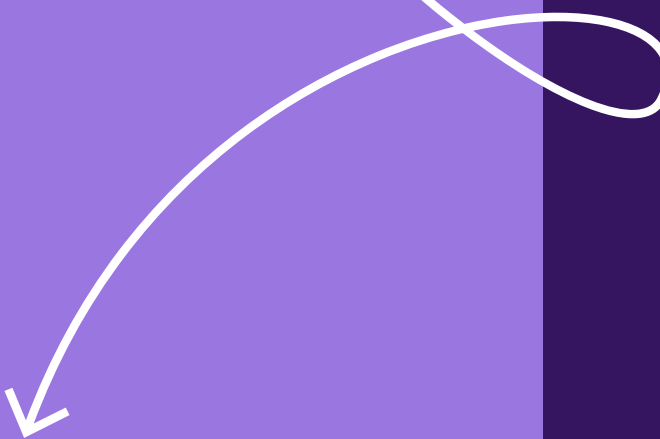
É a violência que ocorre dentro de casa e/ou nas suas dependências e espaços domésticos, independente de vínculo familiar.

02.

FAMILIAR:

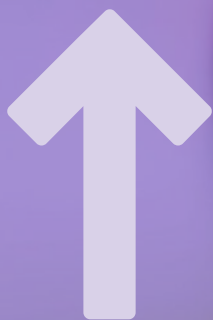
É a violência que ocorre dentro da comunidade formada por pessoas aparentadas, mesmo que por vínculo de afinidade, afeto ou proximidade, independe de coabitação.

O QUE É VIOLÊNCIA FÍSICA?

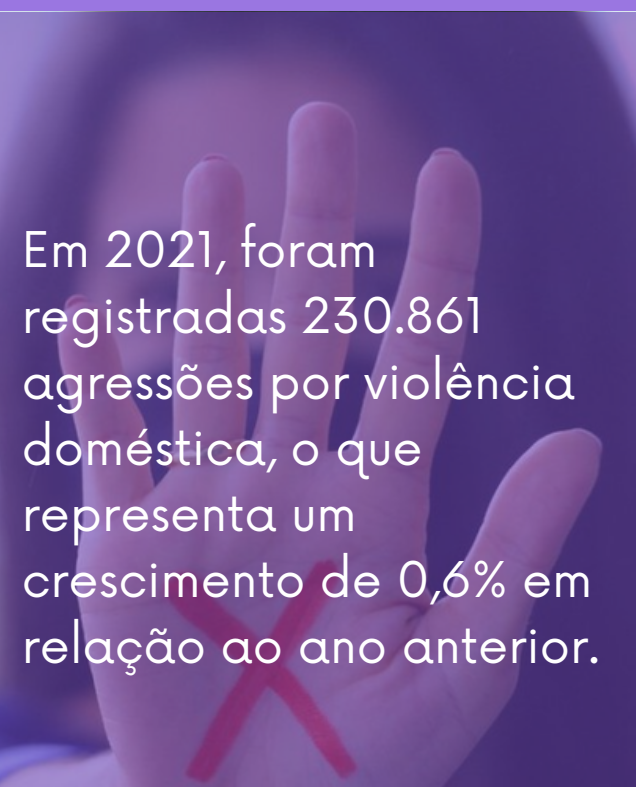


A violência física pode ser explicada como qualquer conduta que gere ofensa à integridade física e à saúde corporal.

São exemplos de violência física: sacudir, apertar, espancar, causar lesões físicas leves ou graves, ferimentos, queimaduras.



Em 2021, foram registradas 230.861 agressões por violência doméstica, o que representa um crescimento de 0,6% em relação ao ano anterior.



O QUE É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



A violência psicológica pode ser explicada como qualquer conduta que cause danos emocionais e a diminuição da autoestima.

São exemplos de violência psicológica: intimidação, ameaças, ciúmes excessivo, vigilância constante, xingamentos, controle de comportamentos ou ações ou crenças, proibição de contatos com amigos e familiares, cárcere privado, exposições e constrangimentos em redes sociais ou perante amigos/familiares/vizinhos/colegas.

Você é culpada!

Ninguém vai acreditar nisso!

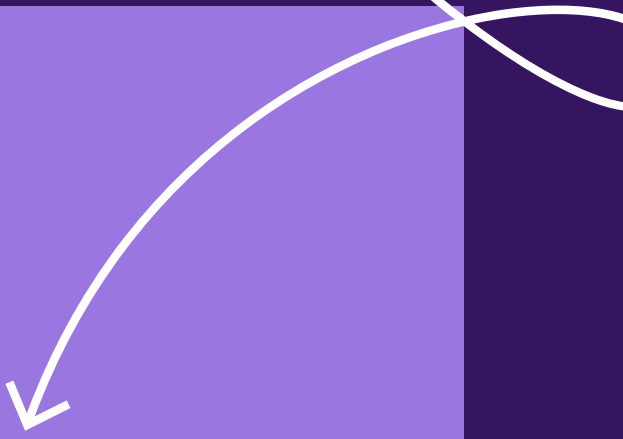
Você é louca!

Lá vem você de novo!

Não seja tão sensível!

Você está exagerando!

O QUE É VIOLÊNCIA MORAL?



Qualquer conduta que fere a honra da vítima.

São exemplos de violência moral: difamação, calúnia, injúrias, diminuição da mulher, desvalorização, compartilhamento de pornografia ou de imagens íntimas, gerar inseguranças de qualquer tipo.

O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

Qualquer conduta que força contato sexual indesejado com intimidações, violências.

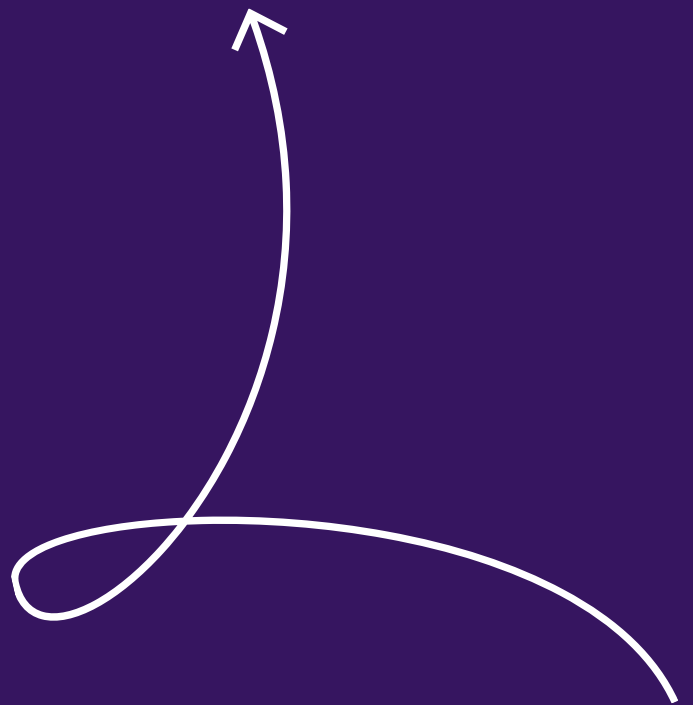
São exemplos de violência sexual: forçar atos libidinosos, investidas sexuais sem consentimento, chantageá-la quanto a conjunção, estupros, assédio, exploração sexual, importunação.



O QUE É VIOLÊNCIA PATRIMONIAL?

Qualquer conduta que gere retenção ou subtração patrimonial.

São exemplos de violência patrimonial: danificar objetos pessoais ou instrumentos de trabalho, controlar o dinheiro, deixá-la dependente e privá-la do trabalho profissional, subtrair bens da vítima, destruição/ocultação/subtração de bens ou propriedades privadas.



O CICLO DA VIOLÊNCIA



COMO INTERROMPER O CICLO DA VIOLÊNCIA?

Procurar ajuda, apoio e acolhimento de amigos, familiares, vizinhos, no emprego e etc.

Procurar ajuda profissional: área da saúde (física, mental e emocional), CREAS, assistência jurídica.

Conscientização e empoderamento.

Comunicação às Autoridades: CREAS, hospitais, delegacias, sistema de justiça;

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

ARTIGO 22 E SEQUENTES DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Salvam vidas! São providências urgentes previstas na lei para garantir a proteção da vítima e de sua família.

Trata-se de ferramenta preventiva e impeditiva à violência, a fim de coibir a continuidade de atos de violência e, por consequência, reduzir os números relacionados ao feminicídio.

As MPUs são autônomas, o que significa dizer que são deferidas em processos específicos e em pedidos incidentais em qualquer tipo de ação, de modo a garantir a plena proteção do bem tutelado: vida e integridade física do gênero feminino.

ATENÇÃO! A sua voz tem força!

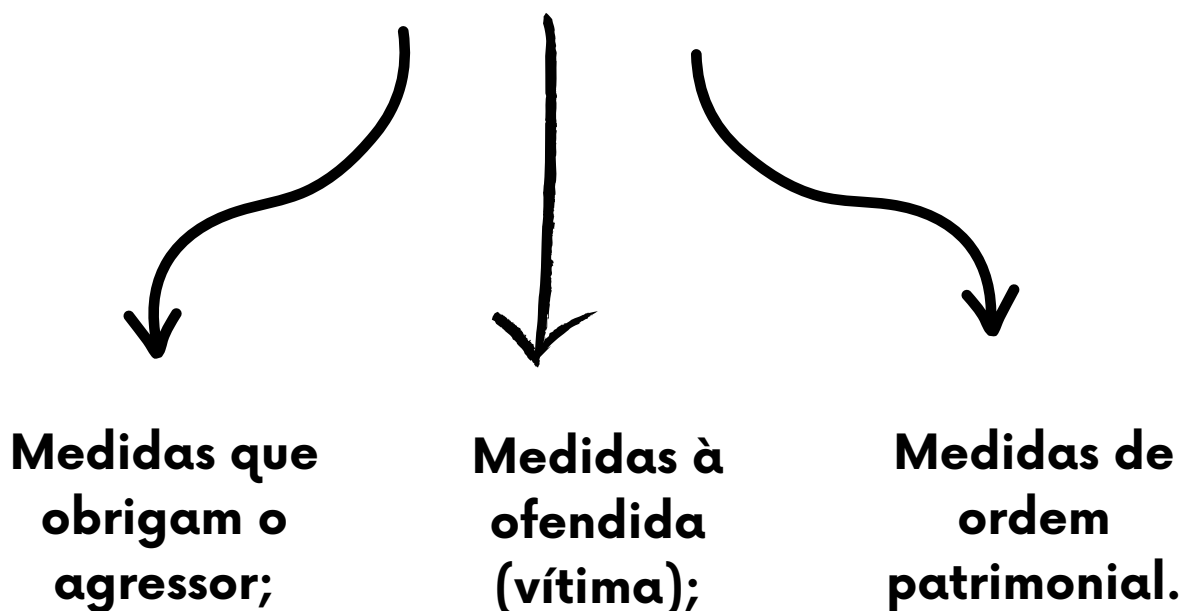
O relato da vítima é importante meio de prova para o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência, especialmente quando não há qualquer outro elemento de prova nos autos.

MEDIDAS PROTETIVAS EM TRÊS ORDENS

ARTIGO 22 E SEQUENTES DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

A Lei Maria da Penha criou diversas MEDIDAS PROTETIVAS que visam coibir e prevenir a violência doméstica. Nelas, assegura-se a toda mulher, independente de classe social, etnia, orientação sexual, cultura, renda nível de instrução, idade e religião, a busca pela proteção do Estado.

São divididas em três tipos:



MEDIDAS PROTETIVAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR

ARTIGO 22 E SEQUENTES DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

São medidas voltadas a quem pratica a violência, deixando-o sujeito às obrigações e restrições.

- Suspensão da posse ou restrição ao porte de armas;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- Proibição de determinadas condutas (proibir a aproximação ou contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação e entre outros.);
- Restrição ou suspensão de visitas;
- Fixação de Alimentos (pensão) provisórios ou provisionais (medida que fixa pensão alimentícia provisória);
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

MEDIDAS PROTETIVAS À OFENDIDA E FAMÍLIA

ARTIGO 22 E SEQUENTES DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

MEDIDAS PROTETIVAS DE ORDEM PATRIMONIAL

ARTIGO 22 E SEGUINTE DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

CAMPANHAS QUE EXISTEM ATUALMENTE

Um dos programas mais historicamente exemplares, na proteção à mulher, consiste na criação do Instituto Maria da Penha, fundado em 2009 como uma Organização Não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, visando ajudar as mulheres vitimizadas pela violência doméstica e familiar.

Gradativamente, várias campanhas e programações foram estimuladas para a discussão de temas relacionados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, como no caso do "**Agosto Lilás**".

Conforme a Agência da Câmara de Notícias, com a publicação da Lei 14.188/21, incentiva-se que as mulheres denunciem as violências sofridas, tanto em repartições públicas quanto em entidades privadas, **por meio de um "X" que é escrito na palma da mão**, preferencialmente em vermelho. Por meio desses atos, muitas mulheres são estimuladas a superarem as barreiras emocionais em prol de buscarem ajuda.

COMO AJUDAR A VÍTIMA?

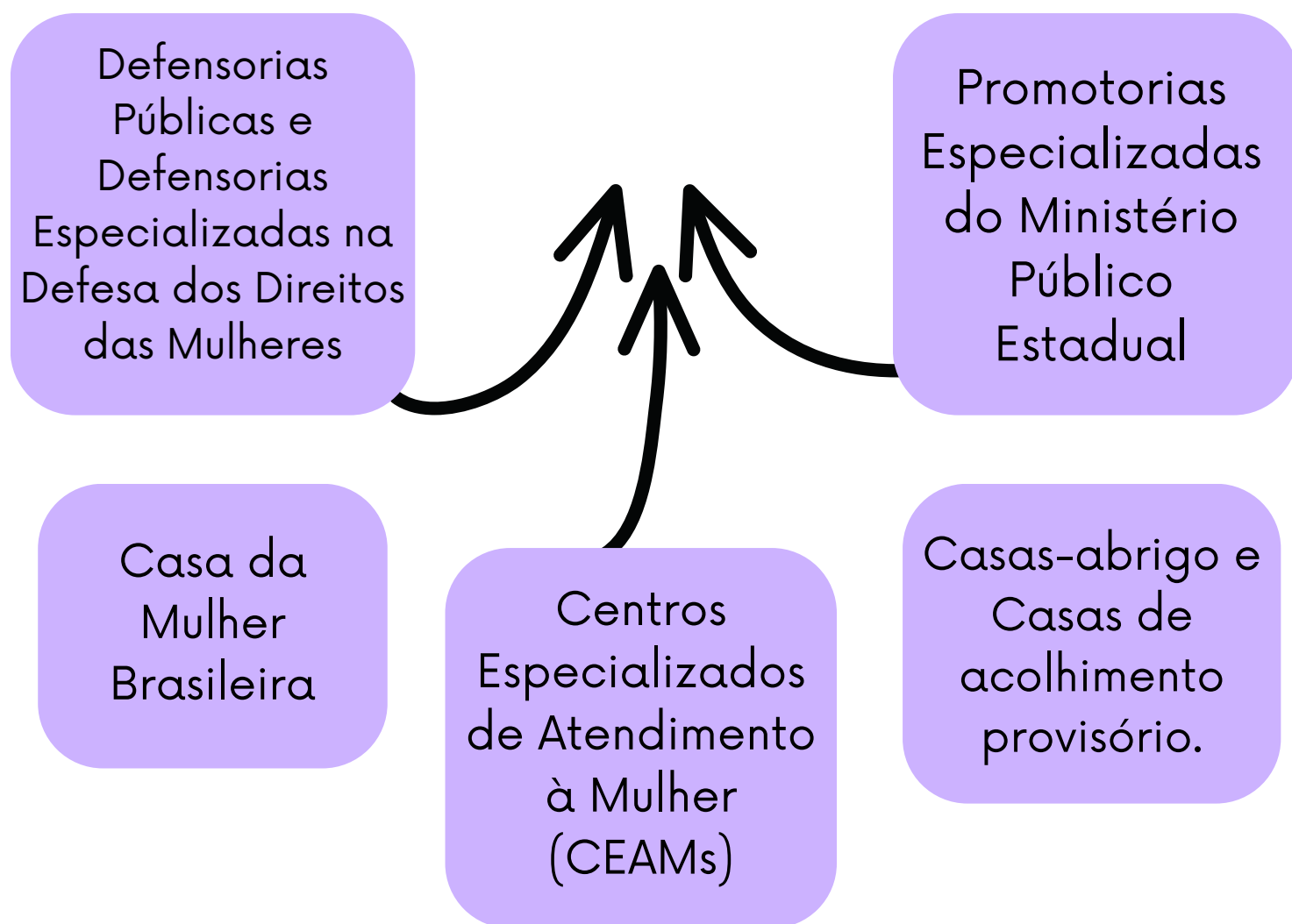
Conforme consta no site da Agência Patrícia Galvão:

REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:

- **Ligue 180** – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
- **Disque 100** – Disque Direitos Humanos
- Aplicativo Direitos Humanos BR: **Disque 100 e Ligue 180**

Delegacias comuns, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs).

COMO AJUDAR A VÍTIMA?



VIOLENTÔMETRO

Tome uma atitude
antes que seja tarde demais



TOME CUIDADO,
a violência
tende a aumentar

REAJA!
Não se destrua!

**Peça AJUDA a um(a)
PROFISSIONAL**

- | | | |
|---|-----------|--------------------------|
| piadas ofensivas | 1 | ☐ |
| chantagear | 2 | ☐ |
| mentir / enganar | 3 | ☐ |
| ignorar / dar um gelo | 4 | ☐ |
| ciumar | 5 | ☐ |
| culpar | 6 | ☐ |
| desqualificar | 7 | ☐ |
| ridicularizar / ofender | 8 | ☐ |
| humilhar em público | 9 | ☐ |
| intimidar / ameaçar | 10 | ☐ |
| controlar / proibir | 11 | ☐ |
| <small>amigos, família, dinheiro, lugares, roupas, aparência, atividades, internet, celular, etc.</small> | | |
| xingar | 12 | ☐ |
| destruir bens pessoais | 13 | ☐ |
| machucar | 14 | ☐ |
| "tapinhas, pancadinhas" | 15 | ☐ |
| brincar de bater | 16 | ☐ |
| beliscar / arranhar | 17 | ☐ |
| empurrar | 18 | ☐ |
| dar tapas | 19 | ☐ |
| chutar | 20 | ☐ |
| confinar / prender | 21 | ☐ |
| ameaçar com objetos | 22 | ☐ |
| ou armas | 23 | ☐ |
| forçar uma relação sexual | 24 | ☐ |
| abuso sexual | 25 | ☐ |
| causar lesão corporal grave | 26 | ☐ |
| mutilar | 27 | ☐ |
| ameaçar de morte | 28 | ☐ |
| MATAR | 29 | ☐ |

DENUNCIE!

180 – Central de atendimento à mulher
181 – Disque denúncia da Polícia Civil
190 – Polícia Militar – CIOSP
127 – Ministério Público Estadual

**O SILÊNCIO GERA IMPUNIDADE!
ONDE PROCURAR AJUDA:**

*Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Setor de violência sexual*
(79) 3225-8679

*Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de Aracaju*
(79) 3205-9400

*Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de Itabaiana*
(79) 3431-8513

*Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de Lagarto*
(79) 3631-3150

*Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de Nossa Senhora do Socorro*
(79) 3279-2450

*Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de Estância*
(79) 3522-8777 e (79) 98816-6636

*Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de São Cristóvão*
(79) 98848-0203

*Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis
da cidade de Propriá*
(79) 3322-6550

*Defensoria Pública – NUDEM – Núcleo Especializado
de Promoção e Defesa de Direito da Mulher*
(79) 98865-0879 / 98867-5229 / 98867-5277

Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres
(79) 3222-7927

Procuradoria Especial da Mulher da ALESE
(79) 98845-1105 e (79) 3216-6824

*Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça
do Estado de Sergipe*
(79) 3226-3468 / 3226-3100

Instituto RESSURGIR Sergipe
(79) 98852-1850

ONG Agatha
(79) 99637-7466

*WhatsApp para denúncias contra Violação de Direitos
Humanos e de violência contra a mulher*
(61)99656-5008

Você ainda pode procurar o CREAS, a Coordenadoria
Municipal de Políticas para as Mulheres e o Conselho
Municipal de Direitos da Mulher da sua cidade.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

100% DAS MULHERES CONHECEM A LEI MARIA DA PENHA. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM DADOS**, 2017. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DOSSIES.AGENCIAPATRICIAGALVAO.ORG.BR/VIOLENCIA-EM-DADOS/100-DAS-MULHERES-CONHECEM-LEI-MARIA-DA-PENHA/](https://DOSSIES.AGENCIAPATRICIAGALVAO.ORG.BR/VIOLENCIA-EM-DADOS/100-DAS-MULHERES-CONHECEM-LEI-MARIA-DA-PENHA/). ACESSO EM: 11 AGO. 2022.

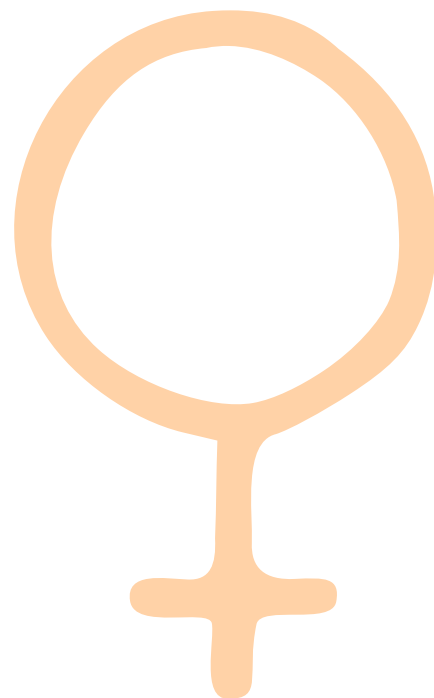
CAMPANHAS. **ONU MULHERES**, 2022. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.ONUMULHERES.ORG.BR/NOTICIA/CAMPANHAS/](http://WWW.ONUMULHERES.ORG.BR/NOTICIA/CAMPANHAS/). ACESSO EM: 11 AGO. 2022.

FBSP. **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. BUENO, SAMIRA; LIMA, RENATO SÉRGIO DE (COORDS), 2022. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://FORUMSEGURANCA.ORG.BR/ANUARIO-BRASILEIRO-SEGURANCA-PUBLICA/](https://FORUMSEGURANCA.ORG.BR/ANUARIO-BRASILEIRO-SEGURANCA-PUBLICA/). ACESSO EM: 11 AGO. 2022.

O QUE É A CAMPANHA SINAL VERMELHO? SINAL VERMELHO, 2021. DISPONÍVEL: [HTTPS://SINALVERMELHO.AMB.COM.BR/SOBRE-A-SINAL-VERMELHO/](https://SINALVERMELHO.AMB.COM.BR/SOBRE-A-SINAL-VERMELHO/). ACESSO EM 11 AGO. 2022.

ONDE BUSCAR APOIO EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? **AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO**, 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://AGENCIAPATRICIAGALVAO.ORG.BR/VIOLENCIA/ONDE-BUSCAR-APOIO-EM-CASO-DE-VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER/](https://AGENCIAPATRICIAGALVAO.ORG.BR/VIOLENCIA/ONDE-BUSCAR-APOIO-EM-CASO-DE-VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER/). ACESSO EM: 11 AGO. 2022.

QUEM É MARIA DA PENHA? **INSTITUTO MARIA DA PENHA**, 2018. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.INSTITUTOMARIADAPENHA.ORG.BR/QUEM-E-MARIA-DA-PENHA.HTML](https://WWW.INSTITUTOMARIADAPENHA.ORG.BR/QUEM-E-MARIA-DA-PENHA.HTML). ACESSO EM: 11 AGO. 2022.



APOIO:

